



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 0.0825/09

Objeto: Licitação e Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Rodrigo Morais Matos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. LICITAÇÃO.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0210 /2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Convite nº 042/08**, seguida de Contrato nº 083/2008, procedida pela **Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, objetivando a contratação de firma especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano de Habitação do Município de Santa Luzia-PB, abrangendo todos os sub-produtos necessários a sua execução, de acordo com edital e seus anexo, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 113/114, concluiu pela regularidade da licitação e do respectivo contrato;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de fevereiro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL